

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ATUAL E A NOVA REDAÇÃO PROPOSTA		
Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015		
TEXTO VIGENTE	MINUTA	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO
<p>.....</p> <p>Art. 35-A. No cálculo dos capitais de risco que possuam fatores reduzidos de risco definidos, a utilização de tais fatores pelas supervisionadas estará condicionada ao atendimento de critérios específicos, a serem regulamentados pela Susep. (Artigo incluído pela Resolução CNSP nº 343/2016)</p> <p>§ 1º As supervisionadas que não atendam aos critérios mencionados no caput deverão utilizar os fatores padrão de risco.</p> <p>§ 2º As seguradoras que, na data de início de vigência desta Resolução, já utilizavam os fatores reduzidos de risco constantes dos anexos I e II para cálculo do capital de risco de subscrição, terão prazo de adaptação, a ser definido pela Susep, para adequação aos novos critérios estabelecidos na forma do caput.</p>	<p>Art. 35-A. No cálculo dos capitais de risco que possuam fatores reduzidos de risco definidos, a utilização de tais fatores pelas supervisionadas estará condicionada ao atendimento de critérios específicos, a serem regulamentados pela Susep. (Artigo incluído pela Resolução CNSP nº 343/2016)</p> <p>§ 1º As supervisionadas que não atendam aos critérios mencionados no caput deverão utilizar os fatores padrão de risco.</p> <p>§ 2º As seguradoras que, na data de início de vigência desta Resolução, já utilizavam os fatores reduzidos de risco constantes dos anexos I e II para cálculo do capital de risco de subscrição, terão prazo de adaptação, a ser definido pela Susep, para adequação aos novos critérios estabelecidos na forma do caput.</p>	<p>Exclusão, a partir de 03/01/2022, do artigo que prevê a utilização dos fatores reduzidos de risco mediante o atendimento à critérios definidos pela Susep.</p> <p>A alteração proposta baseia-se principalmente na diminuição da efetividade deste mecanismo como indutor da adoção de boas práticas de gestão de riscos, já que as supervisionadas que hoje beneficiam-se deste incentivo estão todas enquadradas nos segmentos S1 ou S2 e, assim:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Teriam condições de adotar tais práticas sem a necessidade do benefício em questão; e 2. Com a adoção da nova regulamentação proposta para os controles internos e gestão de riscos, proporcional aos segmentos, algumas das boas práticas hoje incentivadas via adoção de fatores reduzidos passarão a ser obrigatórias para tais supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2.
<p>.....</p> <p>Art. 37.</p> <p>§ 1º A Susep regulamentará critérios específicos, os quais, se atendidos pelas seguradoras e EAPC, permitirão o cálculo do capital de risco de subscrição a partir dos fatores reduzidos de risco apresentados nos anexos I a VII,</p>	<p>Art. 37.</p> <p>§ 1º A Susep regulamentará critérios específicos, os quais, se atendidos pelas seguradoras e EAPC, permitirão o cálculo do capital de risco de subscrição a partir dos fatores reduzidos de risco apresentados nos anexos I a VII,</p>	<p>Parágrafo revogado, pois tais critérios não mais existirão a partir de 03/01/2022, sendo revogados os dispositivos da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que deles tratam.</p>

observada a matriz de correlação e a fórmula disposta no anexo VIII.	observada a matriz de correlação e a fórmula disposta no anexo VIII.	
§ 2º A seguradora que, na data de início de vigência desta Resolução, já utilizava os fatores reduzidos de risco constantes dos anexos I e II para cálculo do capital de risco de subscrição, terá prazo de adaptação, a ser definido pela Susep, para adequação aos novos critérios estabelecidos na forma do parágrafo anterior.	§ 2º A seguradora que, na data de início de vigência desta Resolução, já utilizava os fatores reduzidos de risco constantes dos anexos I e II para cálculo do capital de risco de subscrição, terá prazo de adaptação, a ser definido pela Susep, para adequação aos novos critérios estabelecidos na forma do parágrafo anterior.	Parágrafo revogado, pois já perdeu o objeto, visto que se refere à alteração anteriormente implantada.
.....		
Art. 41.	Art. 41.	Parágrafo revogado, pois tais critérios não mais existirão a partir de 03/01/2022, sendo revogados os dispositivos da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, que deles tratam.
.....		